



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À INSCRIÇÃO NO JARDIM DE INFÂNCIA

Freguesia de Palme



Conteúdo

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II – Beneficiários	2
CAPÍTULO III – Valor e Condições do Subsídio.....	3
CAPÍTULO IV – Procedimento de Candidatura	3
CAPÍTULO V - Disposições finais	4



Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Palme considera fundamental adotar medidas de incentivo à natalidade e de apoio às famílias, enquanto elemento essencial para o desenvolvimento demográfico e social da freguesia.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento de Atribuição de Subsídio à Inscrição no Jardim de Infância de Palme.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

Estabelece as condições e regras para a atribuição de um subsídio à inscrição no Jardim de Infância da Freguesia de Palme.

Artigo 2.º - Finalidade

Incentivar a matrícula de crianças e promover a fixação e permanência de famílias na Freguesia de Palme.

Artigo 3.º - Natureza do apoio

O apoio é concedido sob a forma de subsídio financeiro, no valor de 100 euros, através de transferência bancária.

CAPÍTULO II – Beneficiários

Artigo 4.º - Requisitos dos beneficiários

Podem beneficiar do apoio crianças que preencham os seguintes requisitos:

- a) Residentes na Freguesia de Palme ;
- b) Com nova inscrição no Jardim de Infância de Palme;
- c) Que preencham formulário no prazo e entreguem documentação exigida.



Artigo 5.º - Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários devem manter a matrícula durante o ano escolar, comunicar interrupção ou abandono da matrícula.
2. Em caso de fraude ou abandono da matrícula antes de seis meses, o subsídio poderá ser devolvido à Freguesia.

CAPÍTULO III – Valor e Condições do Subsídio

Artigo 6.º - Valor do Subsídio

O subsídio é fixado em 100 € por inscrição, podendo ser revisto anualmente.

Artigo 7.º - Modalidades de Pagamento

O pagamento é efetuado de uma só vez, até 60 dias após a aprovação.

CAPÍTULO IV – Procedimento de Candidatura

Artigo 8.º - Apresentação do pedido

O pedido deve ser apresentado presencialmente ou por via eletrónica, acompanhado de:

- Documento de identificação dos requerentes;
- Comprovativo de matrícula no Jardim de Infância de Palme;
- Comprovativo de residência e recenseamento;
- Declaração de não ter beneficiado anteriormente deste subsídio para a mesma criança;
- IBAN.

Artigo 9.º - Prazo para candidatura

O pedido deve ser apresentado até 90 dias após a matrícula.



Artigo 10.º - Análise e Decisão

Compete ao Executivo da Junta apreciar e deliberar sobre os pedidos, comunicando a decisão por escrito no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 11.º - Cessação e Reposição

A atribuição do subsídio cessa em caso de falsidade nas declarações prestadas, devendo o montante recebido ser devolvido.

Artigo 12.º - Casos omissos

O presente regulamento pode ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que motivos de eficácia ou eficiência assim o justifiquem, bem como poderá ser adaptado consoante as alterações de natureza legal.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia de Palme.

17 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta,

Natalina de Se